PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 06/13

Altera o artigo 46 e acrescenta o Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Dê-se ao artigo 46, e ao seu § 1º da Lei Orgânica do Município a seguinte redação.

Art. 1º Fica alterado o artigo 46, da Lei Orgânica do Município que trata sobre a propositura de Leis de iniciativa popular, passando a ter a seguinte redação:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 2,5% do eleitorado, no mínimo.

§ 1º - As assinaturas para atingir o percentual de 2,5% poderão ser colhidas por meio eletrônico, com certificação digital.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
SILVIO HUMBERTO
LEANDRO GUERRILHA
HENRIQUE CARBALLAL
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO
MOISÉS ROCHA
HEBER SANTANA
ALEMÃO
J. CARLOS FILHO
HILTON COELHO
ALBERTO BRAGA
JOSÉ TRINDADE
DRA. FABÍOLA MANSUR
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A elaboração de propostas de lei pela população é a efetiva garantia de participação sobre as questões que a aflige, portanto, nada mais justo do que facilitar a forma para que propostas populares sejam debatidas e votadas na Casa Legislativa do Município.

Visa tal Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município à redução de 50% da quantidade de assinaturas para a subscrição de Projetos de iniciativa popular. bem como, facilitar tais subscrições por meio de assinaturas eletrônicas, com certificado digital, garantindo, assim, o exercício da cidadania de forma plena, pois, a *internet* facilita o recolhimento de tais assinaturas.

Proporcionar meios atuais para que a população apresente suas leis é oferecer a esta instrumento para exercício da democracia direta.

São essas as alterações que levo à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, com o objetivo de tornar concreto e efetivo o direito fundamental de iniciativa popular de Projetos de Lei, previsto no Parágrafo Único do artigo 1º da Constituição Federal.

Pelo exposto, peço a aprovação de pares.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.

SILVIO HUMBERTO
LEANDRO GUERRILHA
HENRIQUE CARBALLAL
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO
MOISÉS ROCHA
HEBER SANTANA
ALEMÃO
J. CARLOS FILHO
HILTON COELHO
ALBERTO BRAGA
JOSÉ TRINDADE
DRA. FABÍOLA MANSUR
TIAGO CORREIA